



PROJETO DE LEI Nº 1.032 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SALA DE PARTO HUMANIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Hospital Municipal de Novo Progresso, a Sala de Parto Humanizado, destinada ao atendimento de gestantes em trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, com base em práticas humanizadas e em evidências científicas.

Art. 2º- A Sala de Parto Humanizado deverá assegurar às parturientes:

- I – atendimento digno, respeitoso e livre de práticas abusivas;
- II – liberdade de posição durante o trabalho de parto e parto;
- III – presença de acompanhante de livre escolha durante todo o período, conforme legislação vigente;
- IV – ambiente acolhedor, com privacidade, ambiência adequada e conforto;
- V – utilização de métodos não farmacológicos para alívio da dor;
- VI – respeito às decisões da gestante, sempre que não houver risco à saúde materna e neonatal.

Art. 3º- A estrutura da Sala de Parto Humanizado deverá contemplar, sempre que possível:

- I – leito adaptado e equipamentos para diferentes posições de parto;
- II – barras de apoio, bola de parto e banquetas;
- III – chuveiro ou banheira para métodos de relaxamento;
- IV – condições adequadas de higiene, segurança e assistência neonatal.

Art. 4º- Os profissionais de saúde deverão receber capacitação contínua em práticas de humanização do parto e nascimento.

Art. 5º- A presente Lei fundamenta-se nas seguintes normas e diretrizes:

- I – Constituição Federal, art. 196 (direito à saúde);
- II – Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- III – Lei nº 11.108/2005 (Lei do Acompanhante), que garante à parturiente o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato ;
- IV – Portaria nº 569/2000 do Ministério da Saúde, que institui o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, assegurando atendimento digno e humanizado à



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO PROGRESSO PÁ**
CNPJ 23.043.870/0001-43

Av. Isaiás Antunes s/n, Centro
Novo Progresso - PA
www.camaranovoprogresso.pa.gov.br

camaranp.pa@hotmail.com

+55 93 98119 9579

gestante e ao recém-nascido ;

V – Portaria nº 1.459/2011 (Rede Cegonha), que estabelece diretrizes para atenção humanizada ao parto e nascimento, incluindo práticas baseadas em evidências e garantia de acompanhante ;

VI – Política Nacional de Humanização do SUS, que orienta a organização de serviços com acolhimento, ambiência adequada e respeito ao usuário;

VII – Lei nº 15.139/2025, que reforça a humanização do atendimento materno e neonatal no âmbito do SUS .

Art. 6º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para implantação e manutenção da Sala de Parto Humanizado.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sinval Silva em, 14 de abril de 2026.

Michelly Patrícia Meuchi.
Vereadora – União Brasil.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a implantação de um modelo de assistência obstétrica mais seguro, eficiente e humanizado no município de Novo Progresso. A humanização do parto é uma diretriz consolidada do Ministério da Saúde, que estabelece que o atendimento à gestante deve ocorrer com dignidade, respeito e base científica, promovendo melhores resultados maternos e neonatais.

Estudos e dados nacionais demonstram que a adoção de práticas humanizadas contribui significativamente para:

- Redução de intervenções desnecessárias no parto;
- Diminuição de complicações maternas e neonatais;
- Melhoria dos indicadores de saúde, como mortalidade materna e neonatal;
- Aumento da satisfação das mulheres com o atendimento recebido.

Indicadores assistenciais utilizados no Brasil incluem taxas de parto vaginal, mortalidade materna e neonatal e presença de acompanhante, evidenciando que a qualidade da assistência obstétrica impacta diretamente os resultados em saúde pública. Além disso, pesquisas apontam que práticas inadequadas ainda são frequentes no país, como intervenções sem indicação clínica e ausência de acompanhante, o que reforça a necessidade de estrutura adequada e políticas públicas efetivas.

O Ministério da Saúde estabelece que a humanização envolve não apenas condutas médicas, mas também a organização da estrutura física e do ambiente hospitalar, sendo essencial a criação de espaços apropriados para o parto humanizado.

- A implementação da Sala de Parto Humanizado:
- fortalece a rede de atenção materno-infantil;
 - alinha o município às políticas públicas nacionais;
 - promove respeito aos direitos das mulheres;
 - contribui para a redução de custos com complicações evitáveis.

Trata-se, portanto, de medida de grande relevância social, sanitária e humanitária, que elevará o padrão de atendimento no Hospital Municipal e garantirá maior qualidade de vida às gestantes e aos recém-nascidos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Novo Progresso, 14 de abril de 2026.

Michelly Patrícia Meuchi
Vereadora